



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Fls.	36
Ass.	W

A Comissão de Licitação do Município de Coelho Neto, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, consoante autorização do Sr. Domingos de Sousa Leal Filho / Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Fundo Municipal de Saúde, consoante autorização do Sr. José Raimundo de Sousa Carvalho / Secretário Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Assistência Social, consoante autorização da Sra. Maria Karolyne Rêgo de Andrade / Secretária Municipal de Assistência Social, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de empresa especializada para locação de tendas e veiculação de áudio em carros e motos de som, para ações de combate e prevenção relacionados a COVID-19.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, art. 4º da lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 459, art. 2º, inciso II, de 04 de maio de 2020, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 Lei 8.666/93 de 21/06/1993- É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 4º - Lei nº 13.979 de 06/02/2020

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 2º - Decreto nº 459 de 04/05/2020

Art. 2º-Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

II- fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020, bem ainda, há de se observar o disposto no art. 65, da Lc nº 101/2000;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Coelho Neto, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, art. 4º da lei 13.979 e Decreto Municipal 459, art. 2º, inciso II, tendo em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



vista a situação de vulnerabilidade social e econômica da população causada pela pandemia do coronavírus.

Fls.	37
Ass.	<i>WR</i>

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia análise de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica e necessidade desta municipalidade.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MIGUEL ASSUNCAO FILHO 15199045172, inscrito no CNPJ sob nº 18.579.533/0001-35, no valor de R\$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), levando-se em consideração as melhores propostas ofertadas tendo como critério o menor preço, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Coelho Neto - MA, 25 maio de 2020.

Maurício Rocha das Chagas
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 1.102/2020